

PSS1S

ż

PROT. 001054 CHMPRR



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.607, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018

Proj. Lei nº 112/18 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.370 de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O caput do artigo 25 e o § 1º do artigo 26 da Lei nº 6.370 de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de Assis e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 25- O Controlador Geral deverá encaminhar a cada 4 (quatro) meses, Relatório Geral de Atividades ao Prefeito Municipal.

§ 1°
a) possuir, obrigatoriamente, nível superior completo ou pós graduação em Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Direito, Gestão

- Pública ou relativo a área administrativa, financeira ou gerencial;

 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Novembro de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Novembro de 2.01\$.



DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de novembro de 2018

Ano XVII - Edição Nº 2648

Página 12

Leis



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal 'Prof' Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI № 6.607, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018

Proj. Lei nº 112/18 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.370 de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O caput do artigo 25 e o § 1º do artigo 26 da Lei nº 6.370 de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de Assis e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 25- O Controlador Geral deverá encaminhar a cada 4 (quatro) meses, Relatório Geral de Atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 26-

§ 1º-

- possuir, obrigatoriamente, nível superior completo ou pós graduação em Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Direito, Gestão Pública ou relativo a área administrativa, financeira ou gerencial;
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

a)

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Novembro de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO

Secretário Municipal de Governo e Administração Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Novembro de 2.018.